

exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do recorrente.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200069-36.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 24/09/2024, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - relatora do recurso.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0033584-88.2011.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (10/09/2024).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

**REGISTROS/CONSIGNACÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h14min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**

**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**

**Matrícula 51444 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**

**E-mail: camerim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 32 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 31 do dia 03 de setembro de 2024.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630709-87.2024.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Daniel Maia

Impetrante: Lucas da Escóssia Lima

Impetrante: Heloísa Helena Gomes Nascimento

Paciente: Messias da Silva Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, mas determinou de ofício que o juízo de origem reanalise o pedido de realização da perícia formulado pelo paciente na resposta à acusação de modo a deferir ou denegar o pleito, de acordo com seu livre convencimento, de forma fundamentada, ante a incorrencia de preclusão, nos termos do voto da Relatora”.

**02 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0270060-37.2021.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Waldemar Ferrão Castelo Branco Filho.

Advogado: Luiz Guilherme Eliano Pinto (OAB/CE: 21516).

Advogado: Romário Nascimento de Oliveira (OAB/CE: 27091).

Advogado: Adauto Carneiro de França Neto (OAB/CE: 23234).

Advogado: Rodolpho Eliano França (OAB/CE: 28274).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito e, na parte cognoscível, deu-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, absolvendo sumariamente o recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631928-38.2024.8.06.0000 3.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Tayana Castro de Barros.

Paciente: A. C. S. R.

Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de J. do N.

Custos legis: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do voto do Relator”.



**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632288-70.2024.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Marcelo Silva Freire

Paciente: Eugênio da Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632526-89.2024.8.06.0000** - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jardel Sales Linhares

Paciente: Regina Rocha Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633027-43.2024.8.06.0000** – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Fernanda Thays Ferreira de Abreu

Paciente: E. R. da S.

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de T.

Custos legis: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632962-48.2024.8.06.0000** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Raul Romeiro Pinto Teodózio

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o writ, mas, de ofício, determinou à autoridade impetrada que aprecie os pleitos de remissão da pena formulados pela defesa do paciente (mov. 95, mov. 139 e mov. 229), no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632010-69.2024.8.06.0000** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alessandra de Souza Carvalho

Paciente: Antônio Marcos Dias de Assis

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente writ, nos termos do voto da Relatora”.

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632920-96.2024.8.06.0000** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Genildo Barbosa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633063-85.2024.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Ruan da Silva Cardoso

Paciente: José dos Santos Fontenele Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegar-lhe, nos termos do voto da Relatora”.

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632733-88.2024.8.06.0000** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francineudo Faustino Costa

Paciente: Francisco Emeson Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegar-lhe. Não obstante, recomendou à autoridade impetrada que reavalie a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633318-43.2024.8.06.0000** - 1.ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Francisco Célio de Sousa Santos

Paciente: A. F. V.

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de S. B.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632522-52.2024.8.06.0000** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Matheus Alexandre da Silva

Paciente: Elir Andrade Saar Junior

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



**Custos legis:** Ministério Públco Estadual

**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633348-78.2024.8.06.0000 – 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Antônio Ítalo Pinheiro Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

**Custos legis:** Ministério Públco Estadual

**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, ante a sua prejudicialidade, nos termos do voto da Relatora".

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632697-46.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: João Gabriel Firmino da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Custos legis:** Ministério Públco Estadual

**Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ- LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator".

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633699-51.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Silvan de Assis Silva Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

**Custos legis:** Ministério Públco Estadual

**Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631636-53.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Gerdeson Zuriel de Oliveira Menezes

Paciente: Marcelo da Silva Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Custos legis:** Ministério Públco Estadual

**Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator".

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632247-06.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Impetrante: Patrick Chaves Pessoa

Paciente: Edislânia Bandeira Pinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

**Custos legis:** Ministério Públco Estadual

**Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, haja vista a plausibilidade do direito alegado, a fim de determinar a cassação da expedição de mandado de prisão em desfavor do paciente, até o julgamento final do Agravo em Execução Penal interposto pela defesa do paciente, nos termos do voto do Relator".

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632683-62.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Jonas da Silva Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Custos legis:** Ministério Públco Estadual

**Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632959-93.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Arquimedes Faustino Leite

Paciente: Francisco Marcos Arimatea de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Custos legis:** Ministério Públco Estadual

**Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la , nos termos do voto do Relator".

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633102-82.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Alves Taveira Filho

Paciente: Jaderlan Menezes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

**Custos legis:** Ministério Públco Estadual

**Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator".

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633258-70.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Paulo Roberto Ferreira Portela

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para concedê-la, determinando que a Secretaria da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio, expeça, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, a carta de guia definitiva do paciente, com encaminhamento ao sistema SEEU, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631798-48.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Víctor César Lopes Martins

Paciente: Anderson da Silva Pereira Lucas

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631650-37.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fábio Ferreira Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633046-49.2024.8.06.0000 - 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Ítalo Coelho de Paulo

Impetrado: Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632859-41.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Francisco Diego de Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631215-63.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Sara Alves de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, no sentido de substituir o cárcere preventivo da paciente pela prisão domiciliar, com medida cautelar de monitoramento eletrônico, pelo prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo-se a condição de que ela permaneça em sua residência por 24 (vinte e quatro) horas por dia, só podendo dela se ausentar mediante autorização judicial, consoante previsto no artigo 317 do Código de Processo Penal. Ressaltou, por fim, que compete ao Juízo processante fiscalizar o cumprimento da prisão domiciliar e da medida cautelar de monitoramento eletrônico, bem como suas eventuais renovações, mediante reavaliação da adequação fática, de acordo com o artigo 315, caput, do Código de Processo Penal e artigo 9º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630676-97.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Edson de Sousa Pereira

Impetrante: Antônio Abel Martins Feitosa

Paciente: R. K. T. da S.

Impetrado: J. de D. da V. de D. de O. C. da C. de F.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632902-75.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Fernando Formiga

Paciente: Francisco Alisson Nascimento de Souza

Paciente: Lucas Vieira Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631953-51.2024.8.06.0000 - 1.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino



Paciente: M. da S.

Impetrado: J. de D. da 1 V. de E. P. da C. de F.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para CONCEDER a ordem, a fim de determinar que o Juízo impetrado aprecie, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de saída temporária formulado no movimento 48.1 e reiterado no movimento 95 dos autos da Execução nº 013523-78.2016.8.06.0001, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Conflito de Jurisdição N.º 0000762-37.2024.8.06.0000 – Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Gilles Bastos e Silva

Terceira: Jaqueline Barros Menezes de Oliveira

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o Juiz Suscitado, qual seja, o Juiz de Direito da 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Mandado de Segurança Criminal N.º 0639034-85.2023.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Aurora**

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Terceiro: Pedro Laurentino Vieira Germânia

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora”.

**33 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0046789-22.2017.8.06.0001/50000 2.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Hélio Alencar Gondim Júnior

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, pois não vislumbrou omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator”.

**35 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0630453-47.2024.8.06.0000/50000 – 2.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Claubênio Silva Santos

Advogado: Jander Viana Frota

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**36 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0140810-53.2018.8.06.0001/50001 – 2.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Misael de Paula Moreira

Advogado: José Hélio Arruda Barroso

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, pois não vislumbrou omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator”.

**37 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0002045-89.2018.8.06.0167/50001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Francisco Eralvásio Ferreira Melo

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto da Relatora”.

**38 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0203375-82.2023.8.06.0064/50000 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia**

Embargante: G. V. do L.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto da Relatora”.

**39 - Embargos de Declaração Criminal N.º 1032634-90.2000.8.06.0001/50000 – 3.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Fábio Renato Barros da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu e acolheu os embargos de declaração opostos, a fim de declarar a extinção da punibilidade de Fábio Renato Barros da Silva pela prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito de roubo majorado (art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal) a ele imputado nestes autos, nos termos dos arts. 107, IV; 109, I c/c 115, e 114, II, todos do Código Penal, assim como do art. 61, caput, do Código de Processo Pena, nos termos do voto da Relatora”.

**40 - Agravo Interno Criminal N.º 0631400-04.2024.8.06.0000/50000 – 1.ª Vara da Comarca de Trairi**

Agravante: Carlos Ramos Moura

Advogado: José Eloíso Maramaldo Gouveia Filho

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora:** Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de Agravo Interno, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão monocrática de fls. 21-24 dos autos principais, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Apelação Criminal N.º 0033584-88.2011.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Cícero da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

**Relatora:** Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela defesa de Cícero da Silva Pereira, para, na parte cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, modificando, de ofício, a pena de multa arbitrada na decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Agravo de Execução Penal N.º 0043450-55.2017.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Josimar Firmino Pereira

Advogado: Agnelo Alexandre de Sousa Amorim

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo irrecôndavel a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Agravo de Execução Penal N.º 0000722-55.2024.8.06.0000 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Francisco Robério Ferreira Martins

Advogada: Maria Denise Caetano da Silva

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010459-60.2019.8.06.0064 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Recorrente: Antônio Robson Carneiro

Advogado: Mykael Arruda Azevedo

Advogado: Edson Monteiro Jorge Maia

Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGRU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0005272-53.2019.8.06.0167 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Recorrente: Jocélio Araújo Lira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de JOCÉLIO ARAÚJO LIRA, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0011087-97.2023.8.06.0035 – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Recorrente: Rafael Amaro Batista

Advogado: José Augusto Neto

Advogado: José Ribamar de Lima

Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de Rafael Amaro Batista, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050451-57.2020.8.06.0043 – Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha**

Recorrente: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Recorrido: M. M. B. A.

Advogado: Ivâelio Mendes de Alencar

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito do Ministério Públíco, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que arbitrou as medidas cautelares inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000051-97.2013.8.06.0200 – 1.ª Vara da Comarca de Solonópole**

Recorrente: Luiz Martins da Silva

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de Luís Martins da Silva, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Apelação Criminal N.º 0014317-34.2017.8.06.0173 Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Apelante: Francisco Denys Carlos Marques Vasconcelos

Apelante: Bruno Almeida Melo

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver os réus por ausência de prova da autoria delitiva em relação ao crime de roubo praticado contra a vítima Maria Cezario, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Apelação Criminal N.º 0139326-71.2016.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Jean de Araújo de Castro

Advogado: Roberto Rondinelle Soares Queiroz

Advogada: Suelen Campos de Sousa

Apelante: Gilberto Alves Marinho

Advogado: Alan Frota Bastos

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para: (1) Absolver ambos os réus da imputação do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei nº 11.343/2006), com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; (2) Redimensionar as penas aplicadas pelo crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006), fixando para Jean de Araújo de Castro pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal; e para Gilberto Alves Marinho pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime inicial fechado e pena de multa; (3) Manter as demais disposições da sentença que não foram objeto de reforma por este acórdão, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Apelação Criminal N.º 0200076-50.2022.8.06.0091 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Apelante: R. G. de S.

Advogada: Adriana Pereira Ledo

Advogado: João Gerson Fernandes Duarte

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso apelatório interposto para, na parcela cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal N.º 0200224-73.2023.8.06.0302 – Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Apelante: J. A. C.

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e, na parte cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para redimensionar as penas da seguinte forma: i) quanto ao crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), fixa-se a pena em 10 (dez) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado; ii) no que tange ao crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), estabelece-se a pena em 3 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Apelação Criminal N.º 0235223-82.2023.8.06.0001 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Bruna Castelo Branco da Silva

Apelante: Liliane da Silva Araújo

Apelante: Igor Brito

Apelante: Francisco Kaylan Alves Mota

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Apelante: Wesley de Souza Araújo

Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente as condenações e as penas aplicadas na sentença recorrida. Contudo, de ofício, corrigiu o erro material constante



no dispositivo da sentença de primeiro grau, reconhecendo expressamente a condenação dos réus pelo crime de resistência (art. 329, CP), em substituição à equivocada menção ao crime de desobediência (art. 330, CP), nos termos do voto da Relatora."

**54 - Apelação Criminal N.º 0056110-29.2021.8.06.0167 – Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral**

Apelante: F. W. S. F.

Advogada: Tamiris Maria Sousa Araujo

Apelado: M. P. do E. do C.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto da Relatora."

**55 - Apelação Criminal N.º 0269170-35.2020.8.06.0001 – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Roberlandio Wanderson Canuto de Melo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Tiago Pereira Anjo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, contudo, redimensionando, de ofício, a pena do réu Roberlandio Wanderson Canuto de Melo, nos termos do voto da Relatora."

**56 - Apelação Criminal N.º 0234985-68.2020.8.06.0001 – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Antônio Andreaty Goveia Lopes

Advogado: Júlio César Santana Santos

Apelante: Aglailton Gomes Braga

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos interpostos para, na parte conhecida, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**57 - Apelação Criminal N.º 0238141-64.2020.8.06.0001 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Chardson Tavares Saldanha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de redimensionar as penas para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Apelação Criminal N.º 0032095-87.2013.8.06.0001 – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Flávio Alves Bezerra da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Apelação Criminal N.º 0203733-73.2022.8.06.0293 – Vara Única da Comarca de Aracoiaba**

Apelante: Vitório Magalhães Maciel

Apelante: Paulo Sérgio Pereira Grangeiro Gadelha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Edleuso Nunes Correia

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Apelação Criminal N.º 0202044-03.2023.8.06.0117 – Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú**

Apelante: C. H. A. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: M. P. do E. do C.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, absolvendo o apelante do crime de dano qualificado, por ausência de materialidade, nos termos do art. 386, inciso II, do Código de Processo



Penal, nos termos do voto da Relatora."

**61 - Apelação Criminal N.º 0013490-12.2021.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Apelante: Osvaldo dos Santos Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Lira LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada apenas para redimensionar a pena definitiva aplicada ao apelante, nos termos do voto da Relatora."

**62 - Apelação Criminal N.º 0151025-25.2017.8.06.0001 – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Bruno Pereira de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**63 - Apelação Criminal N.º 0189013-12.2019.8.06.0001 – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Francisco Rogerio Pereira do Rego

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Franqueldo Carneiro de Mendonça

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar à pena para 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, mais 09 (nove) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**64 - Apelação Criminal N.º 0003253-88.2016.8.06.0067 – Vara Única da Comarca de Chaval**

Apelante: Cassio de Moraes dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Francisco Antonio de Souza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**65 - Apelação Criminal N.º 0108147-22.2016.8.06.0001 – 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: José Flaviano Maximiano Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE provimento, redimensionando a pena do recorrente para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**66 - Apelação Criminal N.º 0000651-94.2002.8.06.0171 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Apelante: Antônio Gonçalves Neto

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**67 - Agravo de Execução Penal N.º 0000783-13.2024.8.06.0000 - 4.ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Ademir Uchôa dos Santos

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**68 - Agravo de Execução Penal N.º 0007282-60.2011.8.06.0164 1.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: José Valdir Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0001836-57.2018.8.06.0091** – 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará  
Recorrido: Francisco de Assis Soares Lopes  
Defensor dativo: Maria Sudete de Oliveira  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o recebimento da denúncia e o prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010255-29.2024.8.06.0100** Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Recorrente: Ruan da Silva Costa  
Defensor dativo: Andrezza Queirós Bezerra  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, tão somente para fixação dos honorários da defensora dativa Dra. Andrezza Queirós Bezerra (OAB/CE nº 33.859) no quantum de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por sua atuação nesta instância recursal, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010947-02.2011.8.06.0062** – 1.<sup>a</sup> Vara da Comarca de Cascavel

Recorrente: Antônio Hélio Costa de Lima  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar levantada e anulando a sentença vergastada, restando prejudicada a análise meritória, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0068678-71.2013.8.06.0001** – 4.<sup>a</sup> Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: José Cosmo Santos Ferreira  
Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo e outro  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal N.º 0217453-42.2024.8.06.0001** – 7.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Marcos Augusto Batista Moreira  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal N.º 0050147-25.2020.8.06.0151** - 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará  
Apelante: José Wellington de Oliveira Jacó  
Advogado: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira  
Apelado: Francisca Evileuda de Araújo  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Apelado: Herley da Silva Pereira  
Advogado: Francisco Clenilton Rodrigues da Silva  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como CONHECEU PARCIALMENTE o recurso interposto pela defesa de José Wellington de Oliveira Jacó, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Apelação Criminal N.º 0200502-04.2023.8.06.0293** – 1.<sup>a</sup> Vara da Comarca de Pacajus

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará  
Apelado: Euridan Linhares dos Santos  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Apelação Criminal N.º 0201644-08.2022.8.06.0025** 2.<sup>º</sup> Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Apelante: J. V. de M. F.  
Advogado: Anderson Girão Costa  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**



Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**77 - Apelação Criminal N.º 0286589-63.2023.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Apelante: João Paulo Angelim Magalhães

Advogado: Erastógenes Costa dos Santos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao réu JOÃO, nos termos do voto do Relator."

**78 - Apelação Criminal N.º 0050219-03.2020.8.06.0154 – 1.ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Apelante: Rafael Fernandes da Silva

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**79 - Apelação Criminal N.º 0003549-57.2016.8.06.0117 – 2.ª Vara Criminal a Comarca de Maracanaú**

Apelante: Francisco Leandro de Lima Feliciano

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, para modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, bem como para conceder ao apelante o direito de recorrer em liberdade. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francisco Leandro de Lima Feliciano, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**80 - Apelação Criminal N.º 0000067-45.2013.8.06.0202 – Vara Única da Comarca de Coreaú**

Apelante: Antonio Willas Vieira Souza

Apelante: Antonio Claudio Cosmo Vieira

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal de Antônio Cláudio Cosmo Vieira e Antônio Willas Vieira Souza, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**81 - Apelação Criminal N.º 0011587-13.2020.8.06.0119 – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Apelante: Renan Andrade de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para lhe DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para substituir a pena imposta na sentença por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade. Comunique-se imediatamente, ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**82 - Apelação Criminal N.º 0044471-42.2015.8.06.0064 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia**

Apelante: J. J. A. de M.

Advogado: Francisco Evandro Rocha

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**83 - Apelação Criminal N.º 0056205-74.2014.8.06.0112 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato**

Apelante: F. J. S. da S. J.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**84 - Apelação Criminal N.º 0200198-38.2022.8.06.0067 – Vara Única da Comarca de Chaval**

Apelante: João Carlos de Carvalho

Advogado: Antônio José Raimundo de Moraes

Advogado: Emerson Nogueira Figueiredo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**85 - Agravo de Execução Penal N.º 8000083-79.2024.8.06.0167 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Agravante: Adarias de Sousa Neto

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da decisão Recorrida, nos termos do voto do Relator."**86 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000551-98.2019.8.06.0089 – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Recorrente: Danyel Róseo Mendonça

Advogado: José Augusto Neto

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu-lhe PROVIMENTO a fim de desclassificar o crime, para o previsto no art. 302, do CTB, e determino a devolução dos autos ao juízo de origem, para o regular processamento e julgamento, observando-se, no que couber, as disposições do artigo 419, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."**87 - Apelação Criminal N.º 0021088-49.2023.8.06.0001 0021088 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Dianne Ferreira Viana

Apelante: Luís Erick Rebouças da Costa

Apte/Apdo: Ana Beatriz Silva Santana

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Weverton da Silva dos Santos

Apelante: Ana Valeska Lima Dias

Apelante: Miriã de Sousa Almeida

Advogado: Juciê de Oliveira Soares

Advogado: Matheus Lourenço Soares

Apelado: Luan Carlos de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelo Ministério Público e pela defesa de Dianne Ferreira Viana, Ana Beatriz Silva Santana, Miriã de Sousa Almeida e Luís Erick Rebouças da Costa, e conheceu parcialmente o recurso apresentado por Ana Valeska Lima Dias e Weverton da Silva dos Santos, a fim de negar provimento ao apelo da acusação, e dar parcial provimento aos da defesa, para alterar a pena aplicada aos agentes, nos termos do voto da Relatora."**88 - Apelação Criminal N.º 0050767-71.2020.8.06.0075 – Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Apelante: Rikelme Souza Alexandre

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante do crime imputado nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora."**89 - Apelação Criminal N.º 0050866-04.2021.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Apelante: Manoel Cleiton Ferreira Costa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."**90 - Apelação Criminal N.º 0107159-30.2018.8.06.0001 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: João Felipe Mariano da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal N.º 0205165-72.2023.8.06.0300 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Apelante: Ivanilson Cardoso Nogueira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de absolver Ivanilson Cardoso Nogueira da conduta prevista no art. 155, caput, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal N.º 0243973-73.2023.8.06.0001 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Wendson Alexandre Nascimento de Souza

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Apelante: Natanael Rodrigues de Castro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos por Natanael Rodrigues Castro, Wendson Alexandre Nascimento de Souza e Israel Oliveira da Silva, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, a fim de manter a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal N.º 0273545-45.2021.8.06.0001 – 1.ª Vara de Delito de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Cleinaldo Alves da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Cleinaldo Alves da Silva, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de declarar a nulidade da busca pessoal realizada, absolvendo-o da acusação pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal N.º 0956524-50.2000.8.06.0001 – 15.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Apelado: Robério de Sousa Chaves

Advogado: Joaquim José Mateus Pereira

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, manteu integralmente o Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Agravo de Execução Penal N.º 0049402-47.2016.8.06.0034 – 3.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Elenilson Dantas da Silva

Advogada: Francisca Islana de Souza Silva

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, nos termos expostos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**96 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633068-10.2024.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Impetrante: Diego Pinheiro Costa

Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo

Paciente: Vanderson Luiz Pinheiro Alves

Paciente: Anastácio Warney Menezes Pedrosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**97 - Apelação Criminal N.º 0286809-61.2023.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Mayara Sales dos Santos

Advogado: Luís Felipe de Sousa Silva

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públíco Estadual

**Relatora: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar a causa de aumento do art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06, aplicar a minorante do §4º do art. 33 em 2/3, redimensionando a pena para 1 ano e 8 meses de reclusão em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor da recorrente, salvo se houver outro motivo que justifique sua manutenção em prisão, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luís Felipe de Sousa Silva, durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

#### **98 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632973-77.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Camila Herculano de Paula Oliveira

Paciente: André Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos /legis: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Danniell Francisco de Almeida Ferreira durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**Total de processos efetivamente julgados: 98**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal N.º 0630929-85.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - relatora do recurso.

02) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0007937-64.2019.8.06.0095** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminente Relator pelo conhecimento e provimento do agravo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200069-36.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - relatora do recurso.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0208865-80.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206105-58.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200281-29.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0276748-15.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0184456-16.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0202279-24.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - revisora do recurso.

08) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0000903-46.2021.8.06.0296** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso

09) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0731935-84.2014.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso

10) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0022823-20.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso

11) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0007683-54.2011.8.06.0101** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta

câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050397-91.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 24/09/2024.

13) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0000522-48.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 24/09/2024.

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0027386-57.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/09/2024).

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h08min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

## 2ª Câmara Criminal

### DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

#### **DESPACHO**

Nº 0001745-78.2018.8.06.0151 - Apelação Criminal - Quixadá - Apelante: João Alberto de Lima - Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Pùblico Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante João Alberto de Lima para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. - Adv: Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO)

Nº 0010059-32.2024.8.06.0303 - Apelação Criminal - Limoeiro do Norte - Apelante: Francisco de Assis Martins de Oliveira - Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Pùblico Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante Francisco de Assis Martins de Oliveira para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. - Adv: Renato Lino de Sousa Neto (OAB: 37555/CE) - Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO)

Nº 0011905-25.2024.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia - Apelante: R. T. O. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor da apelante Rosa Torquato Oliveira para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. - Adv: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE) - Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO)

Nº 0014253-84.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: F. R. de S. G. - Apelante: N. R. dos S. - Apelante: G. de S. S. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - Adv: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará - Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB: 45372A/CE) - Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO)

Nº 0014253-84.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: F. R. de S. G. - Apelante: N. R. dos S. - Apelante: G. de S. S. - Apelado: M. P. do E. do C. - Custos legis: M. P. E. - DESPACHO Defiro o pedido de habilitação protocolado à fl. 1359, concedendo-se acesso aos autos. Determino ao setor competente a retificação da autuação para inclusão das novas patronas de G. de S. S. Empós, intime-se a defesa do apelante G. de S. S. para apresentação das razões recursais, conforme disposto no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Devidamente apresentadas as razões de apelação, dê-se vista ao Ministério Pùblico para oferecimento de contrarrazões recursais e, por fim, para elaboração de parecer de mérito pela Procuradoria de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de setembro de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Adv: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará - Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB: 45372A/CE) - Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO)

Nº 0200650-78.2024.8.06.0293 - Apelação Criminal - Pedra Branca - Apelante: Alex Caliope Lima - Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Pùblico Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO O Núcleo de Execução de Expedientes intima o defensor do apelante Alex Caliope Lima para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. - Adv: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB: 30165/CE) - Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO)

Nº 0634056-31.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Maracanaú - Impetrante: I de S. B. - Paciente: D. V. M. A. - Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de M. - Custos legis: M. P. E. - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão da ordem em caráter liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário para tanto. Oficie-se à autoridade dita coatora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias para o pleno esclarecimento do objeto da impetração, juntando a senha dos autos originários, vez que tramitam sob segredo de justiça, o que obsta o acesso por meio do